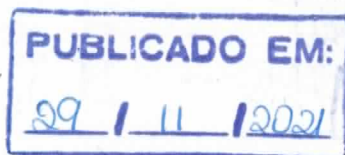




**DECRETO Nº 122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE NOVAS DIRETRIZES E MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NA CIDADE DE ITAPEÇERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WIRLEY RODRIGUES REIS**, Prefeito Municipal de Itapeçerica-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Município de Itapeçerica aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente, por meio do Decreto nº 082, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, em virtude dos cuidados sanitários determinados por esta administração e já enraizados nos hábitos da população Itapeçericana e, de maneira geral, nos hábitos de toda a população brasileira;

CONSIDERANDO a exitosa política de imunização implantada no município, que reduziu drasticamente os números de contaminados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da normalidade, dentro de um ambiente de responsabilidade sanitária, mas que permita às pessoas alguns atos que traduzem marcas culturais de nossa gente; e,

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes sanitárias, compete ao prefeito municipal traçar normas, considerando as peculiaridades locais, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 0h do dia 01 de dezembro de 2021 os serviços de transporte coletivo de passageiros devem retomar os horários e lotações anteriores à edição do Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2020, retornando-se, portanto, aos padrões de normalidade anteriores ao reconhecimento do estado de emergência.

**Art. 2º** - A partir da mesma data e horário ficam permitidos os cortejos fúnebres, bem como a passagem dos mesmos nos templos e igrejas para celebração das exéquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

Parágrafo Único: Fica autorizada a prorrogação dos velórios por até 06 (seis) horas, estabelecendo-se como limite para as despedidas o horário das 18h.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos anteriores, desde que não conflitem com as determinações exaradas no presente Decreto.

**Art. 4º** - Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapeçerica, em conjunto com as secretarias municipais.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor à 0h do dia 01 de dezembro de 2021.

Itapeçerica, 29 de novembro de 2021.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**